



LEI MUNICIPAL nº 351/2005

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, CRIA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - A Coordenadoria de Planejamento, criada pela Lei Municipal Nº 87, fica transformada em Secretaria de Planejamento, órgão de natureza substantiva, destinado ao Planejamento das atividades Municipais.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- I – Prestar assessoramento à administração municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Executivo;
- II – Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
- IV – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de Investimentos;
- V – Acompanhar a execução orçamentária;
- VI – Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades;
- VII – Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal;
- VIII – Proceder dados e informações para a elaboração da mensagem anual do Prefeito;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. J. P.", is placed at the bottom right of the document.



- IX – Desenvolver programas de fornecimento à indústria, ao comércio e as demais atividades produtividades do município;
- X – Articular com diversos órgãos públicos e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos a economia do município;
- XI – Realizar estudos e propor programas urbanísticos para o município, visando ordenar a ocupação e uso, e regularização do solo urbano por zoneamento dentro da postura municipal;
- XII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a loteamentos, zoneamentos urbano, propondo medidas para a preservação do patrimônio, do meio ambiente e dos aspectos culturais, naturais paisagístico, além de outros que tem relação com a qualidade de vida;
- XIII – Propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do município;
- XIV – Manter atualizada a planta cadastral do município e o arquivo de projetos analisados;
- XV – Propor a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Coordenadoria;
- XVI – Propor a escrituração de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana;
- XVII – Desempenhar outras tarefas afins.

Art. 3º. A Secretaria de Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Nível da Direção Superior
 - a) Secretário de Planejamento
- II – Nível de Assessoramento
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Assessoria Técnica

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W".



Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria de Planejamento são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, crédito especial até o limite de R\$ 35.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 12 de Maio de 2005.


Aluísio Vinagre Regis

Prefeito Constitucional de Conde



MUNICÍPIO DE CONDE
ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

" 240 - 16 de L. Ito "

APROVADA EM 12 DE JUNHO DE 2005
SENSAO BE 02/05/2005

1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Conde

2º SECRETÁRIO

Anexo I da Lei Municipal N° 1/2005.

Cargo	Vagas	Remuneração Máxima
Secretário de Planejamento	01	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico	02	R\$ 350,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 350,00